

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE: WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR





RESUMO

PORTARIAS

 PORTARIA №. 02/2024 - SME-SL ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMAS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRICULAS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DEFINE CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2025.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO RECEBIDO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ADJUDICAÇÃO

• TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

HOMOLOGAÇÃO

 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE - PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA





PORTARIA Nº. 02/2024 - SME-SL

Estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetivação de matriculas dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental e define CALENDÁRIO ESCOLAR para o ano letivo de 2025.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência do Prefeito Gestão 2025/2028, da Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral e Diretores, em reunião na data de 11/12/2024, e com aprovação dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, considerando a necessidade de:

- Estabelecer normas, procedimentos e cronogramas para efetivação das matrículas das crianças, jovens, adolescentes e da Educação de Jovens e Adultos;
- Orientar o processo de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;
- Definir o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Fica regulamentada por esta Portaria as normas, procedimentos e cronogramas referentes à renovação de matrícula, matrículas novas, transferências de estudantes entre escolas da rede municipal de ensino, bem como estudantes das demais unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - A renovação da matrícula do estudante regularmente matriculado, frequente e aprovado até o final do ano letivo de 2024, será realizada presencialmente pelo pai/mãe ou responsável legal do estudante, se menor de idade, na unidade escolar em que está matriculado no período de 16 à 20 de Dezembro de 2024, para transferência ou matrícula nova no período de a 06 à 10 de janeiro de 2025.



- § 1º. O Gestor da unidade escolar entenderá como desistência, a não realização, "renovação" da matrícula, sendo facultado ao responsável legal do estudante realizar a matricula no período de transferência;
- § 2º A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes da Pré Escola para continuidade aos estudos no 1º ano do Ensino Fundamental I;
- § 3º A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 5º ano para continuidade aos estudos do 6º ano;
- § 4º A secretaria da unidade escolar deverá confeccionar o Histórico Escolar dos alunos concluintes do 9º ano a transferir-se para o ensino médio;
- § 5º A matricula do estudante do 6º ao 9º ano em Regime de Progressão Parcial e Continuada será realizada na unidade escolar em turno oposto de acordo com o Regimento Unificado das Escolas que tem como entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- § 6 º É expressamente vedado a escola condicionar a matricula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas nas legislações;
- § 7º A continuidade das matriculas a partir do mês de janeiro de 2025, ficará de acordo a demanda das Unidades Escolares.
- **Art. 3º** Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pelo Diretor, Vice-Diretor; Secretário e os auxiliares administrativos de cada unidade escolar, atuando na matricula, recebendo e analisando a documentação do aluno e assinando-as.
- **Art. 4º -** Serão concedidas férias ao Diretor, Vice-Diretor, Secretário escolar e Auxiliar administrativo, desde que não prejudique o andamento da matrícula;
- **Art. 5º** As unidades escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público das 07h às 13h, no período de realização da matrícula.
- **Art. 6º** No ato da matrícula, o aluno novato que se transfere de outra unidade de ensino deverá apresentar a seguinte documentação:
 - Histórico Escolar, declaração ou atestado de escolaridade (original), avaliação qualitativa, no caso de alunos da Educação infantil e no Primeiro ciclo do Ensino Fundamental, sem rasuras ou emendas;



- II. Cópias da: Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento), Cédula de Identidade, C.P.F., Título de Eleitor, Cartão do SUS e NIS (Bolsa família) com os respectivos originais para fins de conferência;
- III. 02 fotos 3x4 recentes;
- IV. Comprovante de residência do responsável (Cópia);
- V. Laudo médico ou avaliação pedagógica nos casos dos alunos com necessidades especiais;
- VI. Cartão de vacina atualizado.

Art. 7º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, declaração ou atestado de escolaridade **original sem rasura**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série que o aluno cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar Original no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Fica o aluno ou responsável do mesmo, obrigado a entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado até o dia 31/03/2025.

Art. 8º – Cumprir na integra a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determinou a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino pública e privada, para matricula inicial na Educação Infantil de 01 a 03 anos para Educação Infantil; 4 e 5 anos para a Pré-escola; no Ensino Fundamental aos 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2025, ano em que está ocorrendo a matrícula, conforme o disposto nas Resoluções do CNE/CEB e demais legislações vigentes.

Parágrafo único- Fica estabelecido que as Unidades Escolares só poderão matricular alunos no 1º ano do Ensino Fundamental I, fora da data de corte, mediante ação judicial do Ministério Público.

Art. 9º- O discente da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser obrigatoriamente matriculados em unidade escolar mais próximo a sua residência. Os alunos com até 14 anos deverão ser matriculados no turno diurno.





Art. 10º- Fica estabelecido que as Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, Fundamental I deverão cumprir no mínimo 4 horas diárias em cada turno. No Fundamental II 04horas 30mim diariamente.

Art. 11º - As escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino terão as classes organizadas conforme os seguintes critérios, com amparo legal na Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de Outubro de 2024 e no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a); (Não ofertada pelo município);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

VI- para crianças de 6 (seis) anos -1º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).

VII- para crianças de 7 (sete) anos -2º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).

VIII- para crianças de 8 (oito) anos -3º ano: 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças por educador(a).

IX- para crianças de 9 (nove) anos -4º ano: 20 (vinte) a 30 (trinta) crianças por educador(a).

X- para crianças de 10 (dez) anos - 5º ano: 20 (vinte) a 30 (trinta) crianças por educador(a).

XI - Classes do Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano: 30 (trinta) a 40 (quarenta) alunos por educador(a).

XII– Classes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I anos iniciais nas Escolas do Campo até 15 (quinze) crianças por educador;

XIII- Classes do Ensino Fundamental II anos finais nas Escolas do Campo até 25 (vinte e cinco) crianças por educador.

XIV- Educação de Jovens e Adultos (etapa I e II): 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) alunos por educador.

XV- Educação de Jovens e Adultos (etapa III e IV): 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) alunos por educador.

XVI- Atendimento Educacional especializado (Alunos com Necessidades Educativas Especiais)

 Deficiência Mental (DM): de 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;





- Deficiência Múltipla (DMU): de 05 a 08 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;
- Deficiência Auditiva: de 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;
- Outras Necessidades Especiais: 05 a 15 alunos por sala de atendimento especializado/ classe especial;

XV- Educação Especial: Inclusão de alunos com necessidades especiais semelhantes ou diversas e Classe Regular: 01 a 04 alunos por turma;

- § 1º Excetuam-se do disposto deste artigo as escolas do Campo que mantêm classes multisseriadas por suas peculiaridades próprias, desde que não ultrapasse 30 para os anos finais do Ensino Fundamental I;
- **Art.** 12º As escolas da rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar ou suplementar à escolarização ofertado em sala de recursos multifuncionais da rede pública municipal ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a idade mínima de 15 anos para a efetivação da matricula no turno noturno, com autorização do pai/mãe ou responsável.

- **Art.** 13º Fica estabelecido o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2025, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação; avaliação final, reuniões do conselho escolar e conselho de classe por unidade e final.
- **Art. 14º** Os 200 dias letivos é direito legal do aluno, devendo ser obedecido no Calendário Escolar e/ou com as devidas reposições em casos de eventuais intercorrências, que serão analisadas junto ao CME.
- **Art. 15º** Propor a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Núcleo Territorial da Educação NTE -13 Caetité, Direção e Conselho Escolar do Colégio Estadual Dom Pedro I deste município de Sebastião Laranjeiras a adequar o seu calendário ao da rede municipal de ensino, considerando o início, férias, feriados, recessos, e término do ano letivo, período em que o município realizará o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados nas unidades escolares da zona urbana e rural deste município de Sebastião Laranjeiras.





Art. 16º – A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2025 ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de Janeiro de 2025, iniciando-se o período letivo em 03/02/2025 e término em 05/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º – As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a expor, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2025, para acompanhamento de seu cumprimento pelos alunos, Conselho Escolar e por toda a comunidade.

Art. 18º – No ato da matricula o pai/mãe ou responsável pelo aluno assinarão Termo de Responsabilidade comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar (prédios, salas, sanitários, muros, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, transporte escolar e outros bens da escola ou de terceiros) ressarcindo a escola ou a terceiros por danos que eventualmente venha a causar.

Art. 19º – Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas observando os limites de atendimento, devendo a unidade escolar informar as vagas existentes para oferta de matrícula.

Art. 20º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Fica revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 13 de Dezembro de 2024

Maria Elízia dos Santos Cirqueira Matos Secretária Municipal de Educação

Decreto 003/2021



SEBASTIAO Kua Jose Candido de Macedo, SN - Santo Antonio - Sebastiao Laranjeiras - BA CEP: 46.450-000 Fone:(77) 3668-2180 E_mail: sec.edusl@gmail.com																							
	JANEIRO									FEVEREIRO						5 ~ Março							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	П	D	S	Т	VIAR Q	ÇO Q	S	S	Н
U	3		_	2	3	6		<u> </u>	3	•	Q	Q	3	4		U	3	•	¥	Q	3	1	1 1
7	6	7	8	9	10	13	etivos	2	3	4	5	6	7	8	letivos	2	3	4	5	6	7	8	dias letivos
14	13	14	15	16	17	20		9	10	11	12	13	14	15		9	10	11	12	13	14	15	s le
21	20	21	22	23	24	25	dias	16	17	18	19	20	21	22	dias	16	17	18	19	20	21	22	dia
26	27	28	29	30	31		0	23	24	25	26	27	28		20	23	24	25	26	27	28	20	18
20			23	30	51			25		20						30	31	20	20		20	25	l
01 - Confraternização Universal; 06 à 10- Periodo de Matrículas; 26- Término de férias de Professores e alunos; 29 à 31- Jornada Pedagógica							03- Início do Ano Letivo;						03,04 e 05- Recesso de Carnaval;										
			ABR	IL				MAIO										<u>JUNI</u>	НО				
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	Т	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	etivos					1	2	3	letivos	1	2	3	4	5	6	7	letivos
6	7	8	9	10	11	12		4	5	6	7	8	9	10	s let	8	9	10	11	12	13	14	s let
13	14	15	16	17	18	19	dias	11	12	13	14	15	16	17	dias	15	16	17	18	19	20	21	dias
20	21	22	23	24	25	26	18	18	19	20	21	22	23	24	21	22	23	24	25	26	27	28	10
27	28	29	30					25	26	27	28	29	30	31		29	30						
7- Aniver	sário da	cidade;						01 - Dia do Trabalho;						13 - Santo Antônio; 19-					19-				
17 e 18- l 21- Tirad	Dias Sant entes	ificados;						12 à 16- Semana de avaliações; 16- Término da I Unidade;						Corpus Christi 24- São João; 16 à 29- Recesso alunos e professores;									
			JULI	Ю						Α	GOS	STO				.0020				BR	0		
D	_				S	S		D	S	Т	Q	Q	S	S		D	S	Т	Q)	S	
	S	T	Q	Q	0	0)	_									3	Q	S)	
	S	1	Q 2	3	4	5	NOS		3				1	2	NOS		1	2	3	4	5	6	VOS
6	7	_				5 12	letivos	3	4	5	6	7	1 8	9	letivos	7	1	_	_		_		letivos
	7 14	1	2	3	4	5 12 19		3		5 12	6 13	7 14		_	dias letivos	7	_	2	3	4	5		dias letivos
	7	1	2	3	4 11	5 12	22 dias letivos	3	4				8	9	21 dias letivos	7 14 21	8	2 9	3	4 11	5 12	6	22 dias letivos
	7	1 8 15	9 16	3 10 17	4 11 18	5 12 19	dias	3	4	12	13	14	8	9	dias	7 14 21 28	8 15	9 16	3 10 17	4 11 18	5 12 19	6	dias
6 13 20 27	7 14 21 28	1 8 15 22	9 16 23 30	3 10 17 24	4 11 18	5 12 19	dias	3 10 17	4 11 18	12 19	13 20	14 21	8 15 22	9	dias	01 a 05- :	8 15 22 29	9 16 23 30	3 10 17 24	4 11 18	5 12 19	6	dias
6 13 20 27	7 14 21 28	1 8 15 22 29	9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18	5 12 19	dias	3 10 17	4 11 18	12 19 26	13 20 27	14 21 28	8 15 22 29	9	dias	01 a 05- s 05- Térm	8 15 22 29 29	9 16 23 30 e avanaçe Jnidade;	3 10 17 24	11 18 25	5 12 19 26	6	dias
6 13 20 27	7 14 21 28	1 8 15 22 29	9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18	5 12 19	dias	3 10 17	4 11 18	12 19 26	13 20	14 21 28	8 15 22 29	9	dias	01 a 05- s 05- Térm	8 15 22 29 29	9 16 23 30 e avanaçe Jnidade;	3 10 17 24	4 11 18	5 12 19 26	6	dias
6 13 20 27 02-Indep	7 14 21 28 sendência	1 8 15 22 29	9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18 25	5 12 19 26	dias	3 10 17 24	4 11 18 25	12 19 26	13 20 27	14 21 28	8 15 22 29	9 16 23 30	dias	01 a 05-3 05- Térm 07 - Inde	8 15 22 29 semana d ino da II U	9 16 23 30 e avanaç a do Bras	3 10 17 24	4 11 18 25	12 19 26	6 13 20 27	dias
6 13 20 27 02-Indep	7 14 21 28 sendência	1 8 15 22 29	9 16 23 30	3 10 17 24 31	4 11 18 25	5 12 19 26	s 22 dias l	3 10 17 24	4 11 18 25	12 19 26	13 20 27	14 21 28	8 15 22 29	9 16 23 30	os 21 dias	01 a 05-3 05- Térm 07 - Inde	8 15 22 29 semana d ino da II U pendência	9 16 23 30 e avanaç Dridade; a do Bras	3 10 17 24 24 ZEN	4 11 18 25 BRC	12 19 26	6 13 20 27	s 22 dias
6 13 20 27 02-Indep	7 14 21 28 pendência	1 8 15 22 29 da Bahia	9 16 23 30 a; UTUI Q	3 10 17 24 31 3RO Q	4 11 18 25 S 3	5 12 19 26	s 22 dias l	3 10 17 24	4 11 18 25	12 19 26 NO	13 20 27 VEN	14 21 28 BRC Q	8 15 22 29	9 16 23 30 \$ 1	letivos 21 dias	01 a 05-3 05- Térm 07 - Inde	8 15 22 29 Semana d ino da II U condêncio	9 16 23 30 e avanaç: Jnidade; a do Brass DE	3 10 17 24 24 ZEM Q	4 11 18 25 BRC Q	12 19 26 S 5	6 13 20 27	s 22 dias
6 13 20 27 02-Indep	7 14 21 28 sendência	1 8 15 22 29 a da Bahia	9 16 23 30 a: UTUI Q 1 8	3 10 17 24 31 8RO Q 2	4 11 18 25 S 3 10	5 12 19 26	dias	3 10 17 24 D	4 11 18 25 S	12 19 26 NC T	13 20 27 27 Q	14 21 28 BRC Q	8 15 22 29 S	9 16 23 30 \$ 1	dias letivos 21 dias	01 a 05-3 05- Térm 07 - Inde	8 15 22 29 semana o ino da II U pendência	9 16 23 30 30 Inidade; a do Bras DE T 2	3 10 17 24 ZEM Q 3	4 11 18 25 Q Q 4	5 12 19 26 \$ \$ 5	6 13 20 27	dias letivos 22 dias
6 13 20 27 02-Indep	7 14 21 28 sendência S	1 8 15 22 29 da Bahia 0 T	9 16 23 30 a; UTUI Q 1 8 15	3 10 17 24 31 31 BRO Q 2 9	4 11 18 25 S 3 10	5 12 19 26	s 22 dias l	3 10 17 24 D	4 11 18 25 s 3 10	12 19 26 T 4 11	13 20 27 OVEN Q 5 12	14 21 28 MBRC Q 6 13	8 15 22 29 S 7	9 16 23 30 \$ 1	letivos 21 dias	01 a 05- 3 05- Térm 07 - Inde	8 15 22 29 semana o ino da II U pendência S 1 8	9 16 23 30 8 availaç: Juidade;	3 10 17 24 24 2EM Q 3 10	4 11 18 25 Q 4 11	5 12 19 26 \$ 5 12	6 13 20 27	s 22 dias
6 13 20 27 02-Indep D 5 12 19 26	7 14 21 28 s 6 13 20 27	1 8 15 22 29 d da Bahili 7 14 21 28	9 16 23 30 31 4 1 8 15 22	3 10 17 24 31 31 8RO Q 2 9 16 23	4 11 18 25 S 3 10 17 24	5 12 19 26	s 22 dias l	3 10 17 24 D D 2 9 16 23 30 02-Final	4 11 18 25 S 3 10 17 24 dos; clamação clamação	12 19 26 T 4 11 18 25	13 20 27 27 5 12 19 26	14 21 28 MBRC Q 6 13 20 27	8 15 22 29 S 7 14 21 28	9 16 23 30 8 1 8 15 22 29	dias letivos 21 dias	01 a 05-5 05- Térm 07 - Inde 07 14 21 28 04 à 10-5 10- Térm 11 à 19 -	8 15 22 29 semana of all II 8 15 22 29 semana of all II 8 15 22 29	9 16 23 30 8 avanuage 1 do Brass T 2 9 16 23 30 Unidade:	3 10 17 24 24 3 10 17 24 31	4 11 18 25 BRC Q 4 11 18 25	5 12 19 26 S 5 12 19 26	6 13 20 27	dias letivos 22 dias
6 13 20 27 02-Indep D 5 12- Dia S 15- Dia c 28 - Func	7 14 21 28 s 6 13 20 27	1 8 15 22 29 da Bahit T 7 14 21 28	9 16 23 30 31 4 1 8 15 22	3 10 17 24 31 31 8RO Q 2 9 16 23	4 11 18 25 3 10 17 24 31	5 12 19 26	21 dias letivos	3 10 17 24 D D 2 9 16 23 30 02-Final	4 11 18 25 S 3 10 17 24 dos; clamação clamação	12 19 26 T 4 11 18 25	13 20 27 27 5 12 19 26	14 21 28 1BRC Q 6 13 20 27	8 15 22 29 S 7 14 21 28	9 16 23 30 8 1 8 15 22 29	19 dias letivos 21 dias	01 a 05-5 05- Térm 07 - Inde 07 14 21 28 04 à 10-5 10- Térm 11 à 19 -	8 15 22 29 semana of a II II 8 15 22 29 semana of a II II 8 15 22 29 semana of a II II 8 III 8 II 8 III 8 II 8	9 16 23 30 8 avanue 10 linidade; 7 9 16 23 30 e Avaliaçãe 10 linidade;	3 10 17 24 24 3 10 17 24 31	4 11 18 25 Q 4 11 18 25	5 12 19 26 5 5 12 19 26	6 13 20 27 8 6 13 20 27	dias letivos 22 dias
6 13 20 27 02-Indep D 5 12- Dia S 15- Dia c 28 - Func	7 14 21 28 6 13 20 27	1 8 15 22 29 da Bahit T 7 14 21 28	9 16 23 30 31 4 1 8 15 22	3 10 17 24 31 31 8RO Q 2 9 16 23	4 11 18 25 3 10 17 24 31	5 12 19 26 8 4 11 18 25	22 dias letivos	3 10 17 24 D D 2 9 16 23 30 02-Final	4 11 18 25 S 3 10 17 24 dos; clamação clamação	12 19 26 T 4 11 18 25	13 20 27 27 5 12 19 26	14 21 28 6 13 20 27	8 15 22 29 S 7 14 21 28	9 16 23 30 8 15 22 29	19 dias letivos 21 dias	7 14 21 28 04 à 10- 3 10- Térm 11 à 19 - 23- Cons	8 15 22 29 semana d a ll l 8 15 22 39 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40	9 16 23 30 8 avanue 10 linidade; 7 9 16 23 30 e Avaliaçãe 10 linidade;	3 10 17 24 24 3 10 17 24 31 24 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31 31	4 11 18 25 Q 4 11 18 25 Avaliação finir pei	5 12 19 26 S 5 12 19 26	6 13 20 27 8 6 13 20 27	dias letivos 22 dias
6 13 20 27 02-Indep D 5 12- Dia S 15- Dia c 28 - Func	7 14 21 28 S 6 13 20 27	1 8 15 22 29 da Bahit T 7 14 21 28	9 16 23 30 31 4 1 8 15 22	3 10 17 24 31 31 8RO Q 2 9 16 23	4 11 18 25 3 10 17 24 31	5 12 19 26 8 4 11 18 25	22 dias letivos 22 dias l	3 10 17 24 D D 2 9 16 23 30 02-Final	4 11 18 25 S 3 10 17 24 dos; clamação clamação	12 19 26 T 4 11 18 25	13 20 27 27 5 12 19 26	14 21 28 6 13 20 27	8 15 22 29 S 7 14 21 28	9 16 23 30 8 15 22 29	19 dias letivos 21 dias	7 14 21 28 04 à 10-3 10- Térm 11 à 19- 23- Cons	8 15 22 29 semana od II II 8 15 22 29 Semana od III II 8 15 22 29 Semana od III II 8 III III III III III III III II	9 16 23 30 8 avanue 10 linidade; 7 2 9 16 23 30	3 10 17 24 24 3 10 17 24 31 24 31 	4 11 18 25 BRC Q 4 11 18 25 Avaliaçã Aratic fifinir pelefinir pe	5 12 19 26 S 5 12 19 26	6 13 20 27 8 6 13 20 27	dias letivos 22 dias



MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024PE

Processo Administrativo № 164/2024PMSL Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS Data de Publicação: 03/12/2024 20:09:07

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/12/2024 17:22:29 REQUERIMEN	TO DE IMPUGNAÇÃO MABELE (35.457.127/0001-19)
PREZADO PREGOEIRO, SEGUE IMP	PUGNACÃO.
12/12/2024 13:41:20 CADASTRO D	E PROPOSTA BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE
12/12/2024 15:41:03 CADASTRO D	E PROPOSTA CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP
12/12/2024 15:48:55 CADASTRO D	E PROPOSTA CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
12/12/2024 23:09:46 RESPOSTA DI	EIMPUGNAÇÃO PREGOEIRO
Resposta anexada	
12/12/2024 09:45:24 MENGAGEM	DDECOEIDO

Bom dia a todos! Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 033/2024PE, promovido pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.

13/12/2024 08:45:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O objeto desse certame é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

13/12/2024 08:45:48 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.

13/12/2024 08:45:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Na presente licitação será adotado o modo de disputa Aberto (Art. 56 - Inciso I).

13/12/2024 08:46:07 MENSAGEM PREGOEIRO

As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.

13/12/2024 08:46:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Em nome da Administração, agradeço a participação de todos e desejo que tenhamos uma excelente sessão pública.

13/12/2024 09:03:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, encerrada a fase de lances, passamos à solicitação da documentação de habilitação e propostas conforme instrumento convocatório

13/12/2024 09:03:33 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 13/12/2024 11:03

13/12/2024 09:51:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

13/12/2024 09:51:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 13/12/2024 10:51:11

13/12/2024 09:52:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP adicionou o arquivo 3dca8065a3e7466cbcec59a6d4e553c4.zip aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 16/12/2024 10:20:31 1 de 3



MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

Unidade: UNIDADE Marca: FORD Modelo: TRANSIT 17+1 MINIBUS Descrição: VAN ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, 16 (15+1) LUGARES VAN ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, MINIMO 16 LUGARES,

ANO/MODELO 2024/2025

Quantidade: 1 Valor Unit.: 289.900,00 Valor Total: 289.900,00

		CLASSIFICAÇÃO	<u> </u>			
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE	198	53.023.822/0001-54	295.600,00	289.900,00		Sim
2 CAMMINARE MAQUINAS E	474	35.741.144/0001-83	295.665,00	290.000,00	0,03	Não
3 BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA	811	20.901.717/0001-11	490.000,00	490.000,00	68,97	Sim
		DESCLASSIFICADO	S			
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
		INABILITADOS				
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	M	OVIMENTOS DO LO	DTE			
03/12/2024 20:09:07 PUBLICADO						
03/12/2024 21:00:00 RECEPÇÃO DE PROPO	STAS					
13/12/2024 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOS	ΓAS					
13/12/2024 08:45:06 DISPUTA						
13/12/2024 08:45:06 LANCE CAMMINARE	MAQU	INAS E EMPREENDIN	MENTOS LTDA (P	ARTICIPANTE	295	.665,00
13/12/2024 08:45:06 LANCE BRUNISA CO	MERCI	O E SERVICOS PARA	A TRANSITO E TR	RANSPORTE	490	.000,00
13/12/2024 08:45:06 LANCE CAR LOCA CO	OMERO	CIO E LOCACAO DE \	/EICULOS EPP (F	PARTICIPANTE	295	.600,00
13/12/2024 08:46:27 LANCE CAMMINARE					290	.000,00
13/12/2024 08:55:07 NOTIFICAÇÃO SISTE			,			
PARTICIPANTE 198 possui direito de desempa		orme Lei Complementa	ar nº 123/2006.			
13/12/2024 08:55:07 DESEMPATE		·				
13/12/2024 08:55:15 LANCE CAR LOCA CO	OMERO	CIO E LOCACAO DE \	/EICULOS EPP (F	PARTICIPANTE	289	.900,00
13/12/2024 09:00:07 NOTIFICAÇÃO SISTE	MA					
O detentor da melhor oferta da etapa de lances	é CAR	LOCA COMERCIO E	LOCACAO DE VE	ICULOS EPP		
13/12/2024 09:00:07 HABILITAÇÃO						
13/12/2024 09:03:48 MENSAGEM CAR LO	CA COI	MERCIO E LOCACAC	DE VEICULOS E	:PP		
bom dia, estamos providenciando.						
13/12/2024 09:04:56 MENSAGEM PREGOR						
Bom dia! Certo, ficamos no aguardo, a partir de 13/12/2024 09:16:43 MENSAGEM CAR LO				'DD		
13/12/2024 09:16:43 MENSAGEM CAR LOG o campo para anexar os documentos nao esta h			DE VEICULOS E	:PP		
		MERCIO E LOCACAC	DE VEICULOS E	:PP		
poderia abrir Sra pregoeira?	0,,00,	WE 11010 E 2007 107 10	DE 12.00200 E			
13/12/2024 09:41:52 MENSAGEM CAR LO	CA COI	MERCIO E LOCACAC	DE VEICULOS E	:PP		
Sra?						
13/12/2024 09:50:13 MENSAGEM PREGOR	EIRO					
Prezado, só um momento que vamos verificar						
	CA COI	MERCIO E LOCACAC	DE VEICULOS E	:PP		
anexado 13/12/2024 11:41:54 MANIFESTAÇÃO DE R	ECLIBS	:0e				
	LCUKS					
13/12/2024 13:41:54 EM ADJUDICAÇÃO						
16/12/2024 10:20:31 ADJUDICADO						

Gerado em: 16/12/2024 10:20:31 2 de 3



MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA

PREGOEIRO: TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS

Gerado em: 16/12/2024 10:20:31 3 de 3



10/12/2024, 07:56

Aviso de impugnação de processo - licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br - Webmail



Aviso de impugnação de processo

De: BNC

Para: licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

Cópia: Cópia oculta:

Assunto: Aviso de impugnação de processo

Enviada em: 09/12/2024 | 17:22 Recebida em: 09/12/2024 | 17:22



Aviso de impugnação de processo

Você recebeu uma impugnação no processo 033/2024PE do órgão MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS.

Acesse o sistema para mais informações.

Acessar Processo



Atendimento Prefeituras: Atendimento (42) 3026-4570 atendimentoprefeituras @bnc.org.br

Fornecedores: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br









ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2024

MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.702-400, por seu representante legal infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 5 do Edital, formular a presente IMPUGNAÇÃO às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. TEMPESTIVIDADE.

Conforme fixado com base no art. 34 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e item 5.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data limite estipulada para o recebimento das propostas é o dia 13 de dezembro de 2024, sexta-feira, o que fixa o dia 10 do mesmo mês, quinta-feira, como termo *ad quem* para apresentação da presente peça.

Portanto, apresentada nesta data, inconteste é a tempestividade das presentes razões.









2. DA LICITAÇÃO.

O Ente Público, por intermédio do Sr. Pregoeiro, lançou o Edital do Pregão Eletrônico em referência, para aquisição de um veículo van de passageiros, de acordo com as especificações constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

A ora Impugnante, interessada em participar do certame, analisou os termos e condições de disputa e verificou que o Edital contempla exigência indevida, de cunho técnico, cujo único efeito é restringir o universo de competidores.

Desta forma, apresenta-se a presente impugnação, minudenciada nos tópicos seguintes, visando o saneamento do processo licitatório.

2.1. DA EXIGÊNCIA PARA O OBJETO DO CERTAME. PLENA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE VEÍCULOS HOMOLOGADOS, PELO FABRICANTE VEICULAR, DOS PROCEDIMENTOS DE CONVERSÃO EM VAN DE PASSAGEIROS.

Como ponto a ser impugnado, vê-se que o Edital impõe que o veículo objeto do certame não seja submetido a processo de adaptação, na medida em que exige o fornecimento de veículo "original de fábrica". É o que consta do seguinte dispositivo:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024PMSL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A aquisição pretendida visa atender a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A aquisição de um veículo com capacidade para transportar mais de 20 pessoas é essencial para atender às demandas dos setores de Educação e Saúde do município. Este veículo permitirá o transporte de alunos, pacientes e equipes de saúde, facilitando o acesso a serviços essenciais e atividades educacionais. A aquisição visa assegurar a mobilidade com









segurança e eficiência, garantindo que os beneficiários alcancem suas destinações de

forma adequada.

ITEM 01 - VAN **ORIGINAL DE FÁBRICA**, 0 KM, 16 (15+1) LUGARES **VAN ORIGINAL DE FÁBRICA**, 0 KM, MINIMO 16 LUGARES Van original de fábrica, 0 km, mínimo de 16 lugares, ANO/MODELO 2024/2025 (g.n.)

Data máxima vênia, essa exigência reflete escusável desconhecimento quanto à manufatura e processo industrial dos veículos van de passageiros.

A uma, em razão de toda van de passageiros ser, essencialmente e antes da instalação dos bancos do compartimento traseiro, um furgão, com as características estruturais e de segurança do veículo. Logo, a van de passageiros nada mais é do que um furgão com a instalação de bancos e cintos de segurança. O processo de manufatura é o mesmo, com os pontos de ancoragem de bancos e cintos estando presentes mesmo quanto o veículo é furgão.

A duas, não se realiza a introdução de qualquer alteração estrutural, nem se compromete, em qualquer medida, a integridade e segurança do veículo.

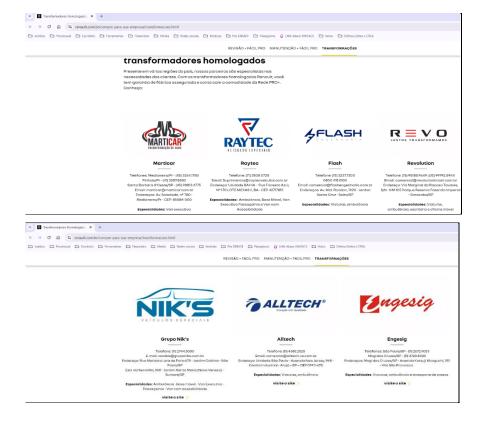
Além disso, destaque-se que, ao invés de inserir tal restrição, deveria o Edital tão somente exigir que o veículo conte com a garantia do seu fabricante – circunstância essa que, mesmo em se realizando a adaptação para van de passageiros, dependerá da homologação da empresa modificadora pelo fabricante. Como exemplo, vejase a lista de modificadoras homologadas pela Renault do Brasil S/A, disponível em seu sítio eletrônico https://www.renault.com.br/compre-para-sua-empresa/transformacoes.html:











Note-se, por exemplo, que a empresa Raytec é homologada pela própria Renault para produção de veículos van de passageiros, o que significa dizer que, para o fabricante, a qualidade do produto Raytec é a mesma daquele advindo direto da sua linha de produção, especialmente quanto aos insumos e equipamentos utilizados.

Evidente, portanto, que a exigência inserida não é adequada para o fim pretendido pelo Município, quanto a qualidade do produto.

Assim, impugna-se o Edital para que seja retirada tal exigência e que seja exigida, junto com a proposta do licitante, a CAT do veículo ofertado e a comprovação de que, em se tratando de veículo modificado para van de passageiro, o seja por modificadora homologada pelo fabricante original.









2.2. EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA PERMANÊNCIA DO CENÁRIA DE REDUÇÃO DA PRODUÇÃO PELOS FABRICANTES E ESTIPULAÇÃO DE PRAZO ADEQUADO.

Cabe impugnar a previsão do Edital quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do bem, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Contudo, constata-se que tal prazo é insuficiente, pois fixado sem a necessária observância do atual fluxo de produção do segmento automotivo nacional.

Os fabricantes, nacionais e importados, mesmo após a superação da pandemia do COVID-19, permanecem com seu ritmo fabril bastante reduzido, o que impacta diretamente os prazos de entrega dos veículos.

Isso é fato público e notório, como se pode constatar a partir das seguintes reportagens:

https://www.gazetadopovo.com.br/parana/montadoras-de-veiculos-no-parana-entram-em-lay-off-para-ajustar-producao-a-demanda/ https://www.estadao.com.br/economia/hyundai-renault-gm-producao-suspensa-carros/

https://www.brasildefato.com.br/2023/07/03/montadoras-decidem-reduzir-producao-apesar-de-incentivo-governamental-a-carros

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/producao-deveiculos-cai-15-em-dezembro-mas-vendas-crescem-diz-anfavea.shtml

https://www.vrum.com.br/colunistas/fernando-calmon/2024/04/6837190-producao-de-veiculos-estagnou-no-primeiro-trimestre-de-2024.html

E também, como decorrência da aludida menor produção, tornouse corriqueira a menor disponibilidade, ou mesmo indisponibilidade, de estoque para pronta









entrega nos fabricantes ou revendedores, ainda em relação a veículo de transporte/comercial, de menor demanda quando comparado com veículos de passeio.

Assim, é forçoso reconhecer que o prazo fixado, diante do cenário exposto, não poderá ser cumprido pelo licitante vencedor, não importa qual seja ele.

Além disso, destaque-se, que a manutenção de prazo materialmente inviável (**como é o caso de cinco dias**) somente terá o condão de afastar eventuais participantes da disputa, uma vez que é de impossível cumprimento, especialmente nos dias de hoje.

Neste sentido, vale a leitura de ementa de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados." (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

E o prazo ora impugnado acaba por se traduzir em exigência desproporcional e que termina por contrariar o interesse público, ao restringir a competição acaso mantido, pelo que se conclui que a hipotética manutenção do prazo de entrega fixado pelo edital resultará violação aos princípios da Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, a saber, o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.









Portanto, é necessário que o prazo de entrega seja fixado em período superior, no mínimo de 90 (noventa) dias – inclusive por ter que englobar o próprio tempo de frete do mesmo desde a fábrica até o revendedor, emissão dos documentos fiscais e posterior remessa para o Município -, sem prejuízo da entrega ocorrer no menor tempo possível, observados todos esses procedimentos.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Permitir a continuidade do certame tal como elaborado o Edital, terminará por ofender os princípios da legalidade, isonomia e da competividade. São, portanto, vedadas condições ou exigências que se prestem a comprometer, restringir ou a frustrar o caráter competitivo da licitação e a estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes.

Para melhor compreensão do alcance e sentido do princípio da competição, e entendimento acerca da necessidade de haver a maior competitividade possível, cumpre, em síntese apertada, conceituar o que é a licitação.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, licitação é:

"o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico." ¹

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi,

trata-se de:

"procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às



¹ MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Lumen Juris, 7^a ed., Rio de Janeiro, 2001, p. 188.







condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato." ²

Os dois conceitos apresentam traços semelhantes, demonstrando, ambos, diversas características deste procedimento complexo que é a licitação. Trata-se, portanto, da forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública.

A própria Lei Federal nº 14.133, em seu art. 5º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos e apresentou os princípios ínsitos às licitações, norteadores da atividade exercida pelos administradores durante o certame público.

Logo, o exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, incluindo-se do próprio instrumento de convocação à disputa, passará antes pela análise à luz destes princípios, enumerados e divididos por José dos Santos Carvalho Filho em princípios básicos e correlatos.

Especificamente quanto ao princípio da competitividade, tem-se que é inerente à essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição.

É uma questão lógica, pois onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe, a licitação é impossível.

Em suma, o princípio da competitividade de um lado exige sempre em que se verifique a possibilidade de se ter mais de um interessado que nos possa atender,

² DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13^a ed., São Paulo, 2001, p. 291.







que nos possa fornecer o que desejamos. Essa constatação determina ou não a promoção da licitação.

Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercebida pelo operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado.

Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição, sendo o único efeito prático disso a diminuição do universo de competidores, em franco não atendimento ao princípio da competição, de forma injustificada e arbitrária.

4. CONCLUSÃO.

Assim, mostra-se imprescindível a alteração do Instrumento Convocatório, devendo ser acolhida a presente Impugnação, nos termos delineados e requeridos nos tópicos acima.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Lauro de Freitas/BA para Sebastião Laranjeira/BA, em 9 de dezembro de 2024.

Comire hianna kuisos.

Mabelê Veículos Especiais LTDA Camile Vianna Freitas RG 822.091.208 SSP BA CPF 928.915.865-49 Sócia responsável MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

AVENIDA SANTOS DUMONT, N° 1883
LOTEAMENTO AERO ESPAÇO EMPRESARIAL,
CENTRO - CEP: 42.702-400
LAURO DE FREITAS-BA

© 71 2137-8851

mabele@mabeleveiculos.com.br





ATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 033/2024PE

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 164/2024PMSL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

Do RELATÓRIO

I. Trata-se de empresa que realizou pretensão de impugnar o pregão eletrônico de nº 033 de 2024, denominada de MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, entendendo que a impossibilidade de oferta de veículo adaptado e o prazo de entrega restringe a competitividade do certame;

Nos termos sagrados e fundamentais da solicitação de impugnação, é o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Importa destacar que o presente pedido de impugnação foi tempestivo, nos termos do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21 e consoante aos ditames do regramento licitatório (infra)constitucional de um modo geral, amplo e consignatário a norma local.

Do Efeito Suspensivo

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto **não há que se falar em efeito suspensivo**, tampouco sua remessa à autoridade superior. Tem o Pregoeiro nesta fase processual todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

DA ESTRUTURA DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
Fone: (77) 98106-1183 - www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



Trata-se de impugnação encampada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.457.127/0001-19, com sede na Avenida Santos Dumont, 1.883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, salas 1.005 e 1.006, bairro Centro, Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Nos elementos colacionados, a empresa aduz que a exigência de veículos originais de fábrica, sem que possam ser adaptados, afronta a competitividade. Colaciona inclusive exemplo que a Renault do Brasil S/A realiza homologações de adaptações que, em tese, atenderiam perfeitamente em performance e resultado a necessidade que um original de fábrica supriria.

Solicita nesta ordem a inclusão de Certidão de Acervo Técnico para comprovação de que as adaptações veiculares correspondem a procedimentos homologados por fabricante original.

Por óbvio a medida anunciada pela empresa **não prospera em nenhuma vertente**. A única exigência em sede prudencial que o Tribunal de Contas da União faz pode ser bem elucidada no acórdão a seguir:

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a **modelo exclusivo de determinado fabricante**, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. Acórdão 2387/2013-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN (grifo nosso)

Para a corte de contas, restringiria o certame caso a administração estivesse buscando **modelo exclusivo** sem qualquer justificativa técnica para tal, o que, por óbvio, dada a exclusividade do modelo só poderia ser fornecido por um fornecedor igualmente exclusivo.

Todavia o edital oferta a aquisição de **qualquer veículo do tipo Van**, conforme as especificações do Termo de Referência. Possibilitando assim uma gama de fornecedores a participarem do certame.

O simples fato de **existir a possibilidade de veículos serem adaptados** e que essa adaptação **seja homologada por fabricantes** em nenhuma medida **obriga a administração a aceitar ou a adquirir qualquer veículo adaptado**. Essa é medida de escolha e plena discricionariedade do Poder Público contratante.

Argumento equivalente seria se estivesse ocorrendo a aquisição de pneus, e a administração

Página 2 de 4





objetivasse a aquisição de pneus originais de fábrica e a licitante argumentasse que também existem os pneus recauchutados e, neste contexto, a administração não considerar adquirir pneus recauchutados estaria incorrendo em restrição do caráter competitivo.

O pneu recauchutado é seguro e tem padrão de qualidade inclusive homologado por fabricantes? Sim. **Mas não quer dizer que a administração seja obrigada a adquiri-lo**. Podendo preterir a solução para outra que considere mais segura e conveniente, inclusive para exigência de contrapartida de garantia sob eventual sinistro.

Em outra ótica, a impugnação colaciona a necessidade de se ter prazo de entrega **superior a 90** (noventa) dias para o devido fornecimento do bem, aludindo inclusive a justificativa do Covid-19 (sic) para a medida.

A Corte de Contas da União em entendimento pacificado compreende que o prazo de entrega do objeto licitado precisa conservar elementos mínimos de razoabilidade, conforme leciona o acórdão:

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado **deve levar em conta a razoabilidade**, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo. Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO (grifo nosso)

Neste cariz, a administração **compreende e fixa o prazo de entrega em 30 (trinta) dias** a contar da emissão da ordem de fornecimento, nos termos do item 8.3 do Termo de Referência. O que representa total e completa razoabilidade nos termos avençados.

Demandar prazo mínimo e superior a 90 (noventa) dias, significa que a impugnante não possui o artefato em estoque ou em disponibilidade e que, na aventura da aquisição de terceiros, tentará obter o item para revendê-lo a administração com o lucro estimado do certame.

Em que pese não seja medida vedada ao certame, **a administração não tem qualquer obrigação de veicular uma espera forçosa e demasiada** para que a impugnante e outras licitantes que não possuam o bem possam, eventualmente, realizar seus "ajustes de logística".

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, o Pregoeiro **RECEBE** a presente impugnação, preenchendo seus requisitos

Página 3 de 4

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA - CNPJ: 13.982.616/0001-57





de forma, e atendendo a tempestividade insculpida na lei, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em seus termos e integralidade, **MANTENDO** o processo licitatório apto a prosseguir seu rito normal, sendo encaminhado para o respectivo certame.

Do presente ato administrativo, que;

Publique-se no Diário Oficial do Município,
Registre-se nos autos do processo administrativo,
Intimem-se a recorrente e interessados da decisão pelos meios eletrônicos já utilizados.

É a decisão.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2024.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS Pregoeiro Oficial Portaria 007/2024

Página 4 de 4



LICITAÇÕES - ADJUDICAÇÃO

16/12/2024, 10:22

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 033/2024PE - BNC



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024PE Processo Adm: N° 164/2024PMSL

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo van 15+1 lugares, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de sebastião laranjeiras - ba

Empresas vencedoras valor total: R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais): CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP (53023822000154) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

SEBASTIÃO LARANJEIRAS (BA), segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS AUTORIDADE DE PROMOTOR

16/12/2024, 10:22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 033/2024PE - BNC



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024PE Processo Adm: Nº 164/2024PMSL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN 15+1 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais): CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EPP (53023822000154) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 014/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS (BA), segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
AUTORIDADE COMPETENTE







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/236F-FD12-5F3C-DBA3-8C6E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 236F-FD12-5F3C-DBA3-8C6E



Hash do Documento

54b1fb184793fcbb9fbe30c4972973eb7f308c0673d0633d3f74e2c0e90c8dec

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/12/2024 20:21 UTC-03:00